

Avaliação da conformidade de rótulos de biscoitos comercializados em São Miguel do Oeste/SC de acordo com as legislações brasileiras

RESUMO

Biscoitos são produtos alimentícios apreciados por consumidores de diversas faixas etárias. Assim como todo alimento industrializado, a rotulagem de biscoitos deve atender aos critérios dispostos na legislação específica. Afinal, a rotulagem de alimentos é um canal de comunicação entre o consumidor e a indústria, possuindo o papel de informar e orientar. Este estudo teve como objetivo elaborar uma lista de verificação com base nas legislações brasileiras vigentes e pertinentes à rotulagem de alimentos, bem como aplicá-la na avaliação da conformidade de rótulos de biscoitos. Foram avaliados 54 rótulos de biscoitos do tipo doce, recheado e salgado, disponíveis à venda em supermercados na cidade de São Miguel do Oeste/SC. Do total de rótulos, 42 (78%) foram avaliados como não conformes. As principais irregularidades observadas foram quanto às normas de rotulagem para restrições alimentares (56%) e rotulagem geral (45%). As não conformidades foram evidenciadas, principalmente, na indicação da presença de alergênicos, na advertência de lactose, na denominação de venda e na expressão de conteúdo líquido. Dentre os tipos de produto avaliados, os biscoitos doces obtiveram maior percentual de rótulos não conformes. Os resultados deste estudo demonstram a necessidade por adequação dos rótulos por parte das indústrias produtoras de biscoitos e por maior fiscalização pelos órgãos competentes.

PALAVRAS-CHAVE: Rotulagem de alimentos. Lista de Verificação. Biscoitos.

Maristela De Bona

maristelamb0901@gmail.com
orcid.org/0000-0002-5241-5932
Instituto Federal de Santa Catarina, São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Brasil.

Marli Pansera Buligon

marlipbuligon@gmail.com
orcid.org/0000-0002-1586-1095
Instituto Federal de Santa Catarina, São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Brasil.

Leidiani Müller

leidianimuller@gmail.com
orcid.org/0000-0003-3991-6588
Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, Naviraí, Mato Grosso do Sul, Brasil.

Danielle Cristina Barreto Honorato Ferreira

danielle.ferreira@ifpr.edu.br
orcid.org/0000-0001-5132-8020
Instituto Federal do Paraná, Jaguariaíva, Paraná, Brasil.

Roberta Garcia Barbosa

roberta.barbosa@ifsc.edu.br
orcid.org/0000-0002-2074-431X
Instituto Federal de Santa Catarina, São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Brasil.

Fernanda Stoffel

fernanda.stoffel@ifsc.edu.br
orcid.org/0000-0003-0939-0968
Instituto Federal de Santa Catarina, São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Brasil.

INTRODUÇÃO

Os biscoitos ou bolachas são “produtos obtidos pela mistura de farinha(s), amido(s) e/ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. Podem apresentar cobertura, recheio, formato e textura diversos” (BRASIL, 2005). Trata-se de um alimento apreciado em muitos países, sendo que cada consumidor possui preferência por algum tipo específico de biscoito, gerando uma combinação diversificada de formas, tamanhos, variedades e sabores (MORAES et al., 2010). No cenário mundial do mercado de biscoitos, o Brasil encontra-se na 3ª posição, com um consumo *per capita* de 8 kg de biscoitos por ano (O MERCADO, 2019).

A rotulagem se refere “a toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre embalagem do alimento” (BRASIL, 2002b). A presença do rótulo na embalagem é relevante, pois disponibiliza informações necessárias para que as pessoas conheçam o alimento que estão consumindo, tornando-se um meio de comunicação entre o consumidor e a indústria (PENIDO et al., 2019).

A orientação sobre a quantidade e qualidade dos constituintes nutricionais dos produtos pode promover escolhas alimentares apropriadas, sendo que a rotulagem permite a rastreabilidade dos produtos, contribuindo para a saúde pública. Adicionalmente, a rotulagem serve como instrumento para que o consumidor exerça a vigilância sobre o que comprar e, sobretudo, o que consumir (SMITH e ALMEIDA-MURADIAN, 2011).

A Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, altera o inciso III do art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), determinando que é direito básico do consumidor ter “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem” (BRASIL, 2012).

Em razão das vantagens de praticidade, ampla variedade, tamanhos, sabores e ao fato de ser um produto não-perecível, os biscoitos são largamente consumidos no Brasil por várias parcelas da população, reforçando a importância

de uma rotulagem adequada, visto que os biscoitos podem ser fontes de alergênicos, seja pela presença de ingredientes alérgenos ou por contaminação cruzada (PENIDO et al., 2019).

No Brasil, o principal órgão responsável por regulamentar a rotulagem dos alimentos expostos à venda é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a qual estabelece as informações que um rótulo deve conter, além de fiscalizar os processos de produção e de comercialização de alimentos, visando garantir a qualidade do produto e a saúde do consumidor (YAMASHITA e CARRIJO, 2014).

No decorrer dos anos, as legislações referentes à rotulagem de alimentos foram evoluindo, com o intuito de preconizar, além da qualidade dos alimentos, a saúde dos consumidores (FERREIRA e LANFER-MARQUEZ, 2007). Com base nisso, a ANVISA publicou instrumentos para a rotulagem dos alimentos, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 259 de 20 de setembro de 2002 (BRASIL, 2002b) e RDC nº 360 de 23 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003c).

Ao longo dos anos, observa-se o aumento no número de casos de doenças, alergias ou intolerâncias que resultam em alguma restrição alimentar como, por exemplo, a doença celíaca e a intolerância à lactose. Indivíduos portadores dessas doenças, ao adquirir e consumir um produto alimentício com informações de rotulagem equivocadas, podem ter o seu estado de saúde comprometido (RAUEN et al., 2005).

Assim, ressalta-se a importância do cumprimento à Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, que determina a obrigatoriedade da informação sobre a presença de glúten nos rótulos de alimentos, visando informar aos consumidores que possuem a doença celíaca (BRASIL, 2003a). Adicionalmente, o órgão regulamentador percebe a necessidade da implantação da RDC nº 26, publicada em 2 de julho de 2015 (BRASIL, 2015). A partir desta, as indústrias de alimentos foram obrigadas a informar, nos rótulos de seus produtos, os ingredientes alergênicos, tais como trigo, leite, amendoim, ovos, entre outros. E, ainda, executar um programa para identificação e controle dos principais alimentos que causam alergias alimentares e para prevenção da contaminação cruzada com alérgenos alimentares, desde a produção primária até a embalagem e o comércio.

Seguindo este cenário, em 8 de fevereiro de 2017, foi publicada a RDC nº 136, que adverte aos indivíduos com intolerância à lactose para não ingerirem esse carboidrato, por meio da declaração “contém lactose” nos rótulos dos alimentos (BRASIL, 2017).

O estudo dos rótulos é importante para verificar a presença de ingredientes alergênicos e de outros itens, e ainda observar se a rotulagem atende às legislações vigentes, auxiliando para que a população saiba o que está consumindo (SCHAEFER e PILETTI, 2018).

Em vista disso, o presente estudo teve como objetivo elaborar uma lista de verificação de rotulagem, com base nas legislações brasileiras vigentes, e aplicá-la na avaliação da conformidade de rótulos de biscoitos, comercializados no município de São Miguel do Oeste - SC.

MATERIAL E MÉTODOS

ELABORAÇÃO DA LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST)

A lista de verificação foi elaborada com a finalidade de servir como instrumento para avaliar as conformidades e não conformidades dos rótulos de biscoitos de acordo com as legislações brasileiras vigentes. As perguntas do questionário basearam-se nos trabalhos desenvolvidos por Smith; Almeida-Muradian (2011) e Santos (2016). Na estruturação da lista de verificação, os requisitos da legislação foram agrupados em quatro itens, conforme disposto no Quadro 1.

No primeiro item constam os requisitos sobre informações gerais de rotulagem (RDC nº 259/2002/ANVISA), os quais avaliam se as informações no rótulo são de fácil visualização (letras e números com cor e tamanho) e também se há figuras, símbolos, ilustrações, desenhos e/ou frases que podem induzir o consumidor a erro ou engano.

O segundo item da lista de verificação se refere aos requisitos de rotulagem geral (RDC nº 259/2002/ANVISA e Portaria nº 157/2002/INMETRO), em que são avaliados a denominação de venda do alimento, lista de ingredientes, conteúdo

líquido, identificação de origem, lote, data de validade e a forma de conservação e/ou armazenamento do produto.

Quadro 1 – Lista de verificação para a avaliação de rótulos em biscoitos doces, recheados e salgados.

Tipo de Biscoito	Marca	Data			
ITENS OBRIGATÓRIOS PARA:			C	NC	NA
1 Reprodução das informações gerais apresentadas no rótulo (referente a RDC n° 259/2002/ANVISA)					
1.1 No rótulo as informações estão de fácil visualização? (letras e números com cor e tamanho adequados ao rótulo)					
1.2 No rótulo se observa figuras, símbolos, ilustrações, desenhos e/ou frases que podem levar o consumidor a erro ou engano?					
2 Rotulagem geral de alimentos embalados (referente a RDC n° 259/2002/ANVISA e Portaria n°157/2002/INMETRO)					
2.1 Apresenta denominação de venda do alimento?					
2.2 A lista de ingredientes está clara?					
2.3 Possui informação adequada do conteúdo líquido?					
2.4 Possui identificação de origem?					
2.5 A indicação do lote está correta?					
2.6 A data de validade está de acordo?					
2.7 A forma de conservação e/ou armazenamento do produto está descrita?					
3 Rotulagem nutricional de alimentos embalados (referente a RDC n° 359/2003/ANVISA e RDC n° 360/2003/ANVISA)					
3.1 O valor energético, nutrientes e valor diário estão todos declarados?					
3.2 As informações de porção e medida caseira, estão indicadas corretamente?					
3.3 Os valores numéricos presente na informação nutricional estão coerentes entre si?					
3.4 A frase “%Valores Diários com base em uma dieta...” é declarada após a informação nutricional?					
4 Informações sobre restrições alimentares (referente a Lei n° 10.674, RDC n° 26/2015/ANVISA e RDC n°136/2017/ANVISA)					
4.1 Possui indicação da presença de alergênicos?					
4.2 A indicação da presença de alergênicos está seguindo os requisitos legais adequadamente?					
4.3 Existe declaração de "contém Glúten" ou "não contém Glúten"?					
4.4 A advertência de contém glúten está adequada?					
4.5 A advertência de contém lactose está declarada?					
4.6 A advertência de contém lactose está de acordo com a resolução?					

C: Conforme. NC: Não Conforme. NA: Não se aplica.

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

No terceiro item são avaliadas as informações nutricionais (RDCs n° 360/2003 e 359/2003/ANVISA), tais como o valor energético, nutrientes e valor diário recomendado, as informações de porção e medida caseira, e a frase “% Valores Diários com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8400 kJ, seus valores diários

podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas”. O quarto item é relativo às informações sobre restrições alimentares (RDCs nº 26/2015 e 136/2017/ANVISA, Lei Federal nº 10.674/2003) na qual se observa a conformidade quanto à declaração e adequação das informações de alergênicos, glúten e lactose.

COLETA DE DADOS EM RÓTULOS DE BISCOITOS

A coleta de dados para avaliação dos rótulos de biscoitos foi realizada em 10 supermercados do município de São Miguel do Oeste/SC, durante o mês de agosto de 2019. Na busca por uma amostragem representativa foram avaliados rótulos de biscoitos produzidos por empresas de pequeno, médio e grande porte, nacionais e importados, nas seguintes categorias: biscoitos doces, recheados e salgados.

A variedade de marcas e o número de produtos avaliados nas categorias mencionadas foi de acordo com a disponibilidade nos supermercados. Dentre os rótulos de produtos avaliados, 33 rótulos são de biscoitos doces, 10 são biscoitos recheados e 11 são biscoitos salgados, totalizando 54 avaliações. Além disso, todos os rótulos avaliados eram de empresas diferentes, evitando-se, assim, incidência repetida de não conformidade em rótulos por pertencer à mesma indústria.

TRATAMENTO DE DADOS

As informações resultantes da aplicação da lista de verificação na avaliação dos rótulos foram avaliadas em “conforme” ou “não conforme” de acordo com os requisitos da legislação. Em algumas situações utilizou-se a avaliação “não se aplica” como, por exemplo, para rótulos em que não necessitavam da advertência “contém lactose”, por não apresentar lactose em quantidade superior a 100 mg.100 g⁻¹ do alimento (leite ou derivados não declarados na lista de ingrediente).

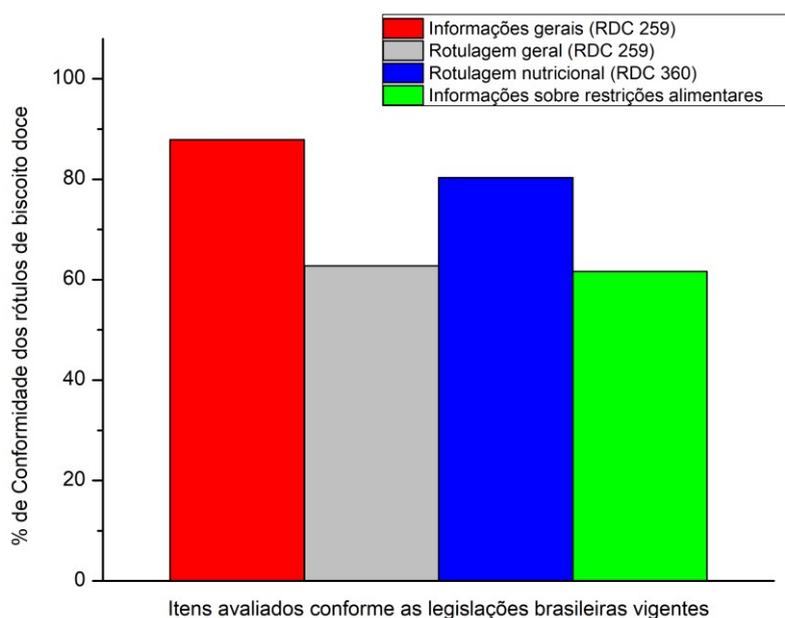
Os dados coletados foram organizados em planilhas e analisados em gráficos de barras, obtidos por meio do software Microsoft Office Excel® (versão 2013) e Origin® (versão 8.1), respectivamente, possibilitando a visualização dos dados de forma quantitativa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na avaliação de rotulagem dos biscoitos doces (n = 33) (Figura 1), os maiores percentuais de não conformidade, 37 e 38 %, foram constatados na rotulagem geral (item 2 da lista de verificação, RDC nº 259/2002/ANVISA) e nas informações sobre restrições alimentares (item 4 da lista de verificação, Lei Federal nº 10.674/2003, e RDCs nº 26/2015 e 136/2017/ANVISA), respectivamente.

Referente à rotulagem geral de biscoitos doces, constatou-se que as não conformidades ocorreram na denominação de venda (25 rótulos), no modo de conservação (17 rótulos), na informação do conteúdo líquido (15 rótulos) e na identificação de origem (13 rótulos), os quais não estavam descritos ou encontravam-se inadequados. Além disso, ressalta-se que dois rótulos avaliados não continham o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da indústria, dez estavam com irregularidades na lista de ingredientes, na qual faltava a palavra “ingredientes” e a ordem de listagem destes estava equivocada. Apenas três estavam com erros na data de validade, três continham falhas na identificação do lote e um, em ambas as informações.

Figura 1 – Conformidade nos rótulos de biscoitos doces de acordo com a lista de verificação.



No que tange as informações sobre restrições alimentares, as maiores incidências de não conformidades foram encontradas na indicação da presença de alergênicos, totalizando 19 rótulos de biscoitos doces que não continham a expressão “pode conter alergênicos”. Além do mais, essa informação não estava destacada da lista de ingredientes. Observou-se que 11 rótulos continham ingredientes alérgenos, porém não havia a indicação da presença destes na rotulagem. Em 17 amostras, a advertência “contém lactose” estava descrita de forma incorreta, sendo que em 12 destas havia a presença de leite e derivados lácteos na lista de ingredientes e essa informação não constava nos rótulos. A respeito da expressão “contém glúten”, 15 amostras não continham a descrição correta e, por fim, apenas uma amostra não apresentou a expressão “contém glúten”, sendo que na lista de ingredientes havia farinha de trigo.

Schaefer; Piletti (2018) avaliaram a rotulagem de 22 produtos de panificação comercializados em Tunápolis/SC, incluindo biscoitos de amendoim (4), cuca (5), pão integral (6) e biscoitos amanteigados (7). Foi observado que 19 rótulos estavam com irregularidades referente aos itens relacionados a presença de glúten, lactose ou alergênicos, e que o maior índice de conformidade foi encontrado nos biscoitos amanteigados, que representaram 42,85 % dos rótulos avaliados, em que um dos rótulos não apresentou a descrição obrigatória “contém glúten”.

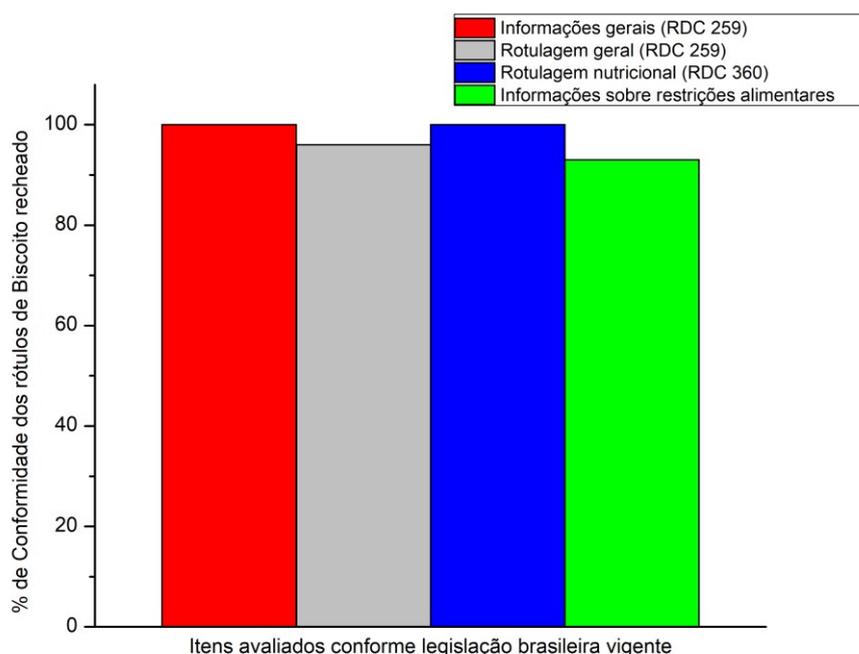
No que se refere às informações gerais (item 1 da lista de verificação) (Figura 1), foram observados quatro rótulos de biscoitos doces contendo informações que podem levar o consumidor ao engano, tais como figuras, símbolos, ilustrações, desenhos ou frases. Em relação as informações de fácil visualização, quatro rótulos estavam com a data de validade borrada no local do lacre, dificultando a sua leitura.

Considerando as não conformidades evidenciadas no item de rotulagem nutricional (item 3), observou-se que em nove das amostras de biscoito doce, a frase “% Valores Diários com base em uma dieta de 2000 kcal ou 8400 kJ seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas” estava incompleta devido à falta da palavra “energéticas”. Nas informações de medida caseira e valores numéricos coerentes pertinentes à informação nutricional, oito amostras estavam irregulares, pois não existia a

indicação de medida caseira e a presença da expressão “não contém” para gordura trans. Ainda, dois rótulos apresentaram erro na descrição do valor energético e diário, sendo que um deles não utilizava a unidade de medida (kJ) e o outro não informava a presença de sódio, sendo que este constava na lista de ingredientes.

Na verificação dos rótulos de biscoitos recheados ($n = 10$), no item de rotulagem geral (item 2), constatou-se 96 % de conformidades (Figura 2). As não conformidades foram evidenciadas pela falta da expressão “conteúdo líquido” em três dos rótulos avaliados. Devido a isto, os consumidores têm informação incompleta do que se trata a massa presente no painel principal destes rótulos de biscoitos avaliados.

Figura 2 – Conformidades nos rótulos de biscoitos recheados de acordo com os itens da Lista de Verificação.



Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Para o item referente às informações de restrições alimentares (item 4), a categoria de biscoitos recheados teve 93 % de conformidade. Foi observado que duas amostras não informaram a presença de glúten de maneira a destacar a expressão “contém glúten” dos demais dados da lista de ingredientes. Também, foi evidenciado que havia uma amostra de biscoito recheado com não

conformidade neste item, pois não apresentava a expressão “contém lactose”, porém na lista de ingredientes havia a informação da presença de soro de leite.

A alta frequência de informações falsas ou equivocadas na rotulagem, podem trazer riscos de saúde aos consumidores, especialmente aos que possuem restrições alimentares, como celíacos e intolerantes leigos no assunto. E desta forma, não podem discernir se determinado produto é prejudicial à sua saúde apenas visualizando a lista de ingredientes, pois existem ingredientes de linguagem técnica compreendidos apenas por quem tem maior conhecimento em relação às substâncias presentes (MARINS et al., 2008).

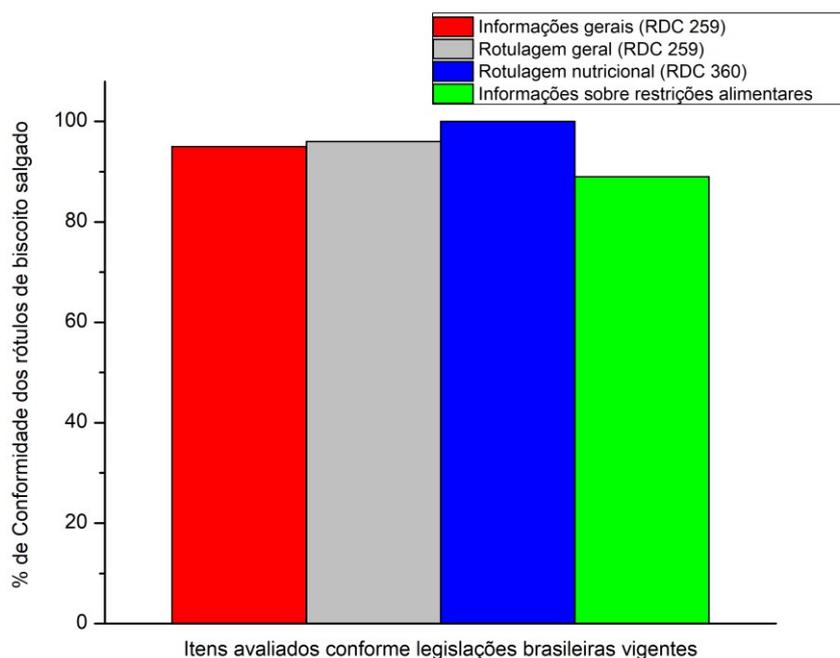
Os rótulos de biscoitos recheados deste estudo apresentaram 100 % de conformidade tanto no item 1, que trata de informações gerais, e quanto no item 3, que trata de rotulagem nutricional. Ao contrário da pesquisa de Miranda et al. (2017), que avaliaram a rotulagem de 23 pães de forma e constataram que 95 % dos rótulos analisados estavam fora dos padrões da legislação de rotulagem, destacando-se a denominação de venda com 26 % e a tabela de informação nutricional com 35 % das irregularidades.

Na avaliação da categoria de biscoitos salgados (n = 11), os percentuais de não conformidades foram nos itens rotulagem geral (4 %) e informações sobre restrições alimentares (11 %). Além de que os itens de informações gerais e rotulagem nutricional obtiveram 95 % e 100 % de conformidade respectivamente (Figura 3).

As amostras de biscoitos salgados, na avaliação referente ao item rotulagem geral (item 2), apresentaram um rótulo sem a expressão indicando “conteúdo líquido” que precede a sua massa e unidade medida, infringindo o direito básico do consumidor por informação adequada. Outra amostra também foi considerada irregular devido a este biscoito ser salgado, e a quantidade de cloreto de sódio não constava na lista de ingredientes, apenas estava descrita entre os condimentos do alimento, provocando a dúvida se esse biscoito é mesmo salgado. Ademais, neste item uma amostra esta inadequada frente à RDC nº 259/2002 da ANVISA, ao não informar o modo de conservação/armazenamento do biscoito. Este é um meio para indicar ao consumidor como acondicionar sem alterar as características naturais do produto.

Ao avaliar as amostras de biscoitos salgados no item de informações sobre restrições alimentares (item 4), encontrou-se três rótulos em que não é declarada a advertência “contém lactose”, mas foi constatada a presença de soro de leite em duas amostras e manteiga na lista de ingredientes de outra. Ainda, nesse item, foi encontrada uma amostra com falta de informações sobre alergênicos consequentes de contaminação cruzada, em virtude de não ter a expressão “pode conter” no rótulo. Devido a esse fato, o rótulo apresentou equívocos, pois o biscoito pode ter sido produzido por uma indústria que não possui linhas de produção e equipamentos exclusivos para fabricação de cada produto, podendo ocorrer a contaminação cruzada com alergênicos. Além do mais, a indústria de biscoitos pode não ter um programa de controle de alergênicos devidamente implementado.

Figura 3 – Conformidades dos rótulos de biscoitos salgados de acordo com a lista de verificação.



Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Por fim, no item informações gerais (item 1) evidenciou-se não conformidade em apenas um rótulo de biscoito salgado, representando 95 % de adequação neste item. Na amostra de biscoito salgado em questão, a inconformidade se refere à

afirmação de que os biscoitos eram mais frescos devido a dupla embalagem, sendo considerada uma informação que pode induzir o consumidor ao erro.

Considerando a relevância da conformidade dos rótulos, Santana (2018) avaliou a conformidade de 139 rótulos de chocolates em relação à legislação de alergênicos, observando que 11 % de todos os rótulos avaliados não apresentaram a declaração ou indicação de alergênicos, mesmo com a presença de ingredientes que requerem esta declaração. Entre as amostras, 21 % dos rótulos apresentaram irregularidades no local em que está disposta a indicação de alergênicos. Resultados semelhantes foram reportados por Penido et al. (2019), ao avaliar 50 rótulos de biscoitos industrializados e constatar que 38 % estavam irregulares quanto à RDC nº 26/2015/ANVISA que trata de alergênicos.

Rotulagem contendo informações inadequadas, incompletas e, por vezes, confusas, comprometem o entendimento do consumidor a respeito da composição desse alimento. Logo, pode resultar em graves riscos a sua saúde, principalmente em casos de alergias provocadas pela ingestão de determinados produtos alimentícios em indivíduos alérgicos (SANTANA, 2019; PENIDO et al., 2019).

Do total de 54 rótulos de biscoitos avaliados por meio da lista de verificação no presente estudo, verificou-se que 12 estavam em total conformidade com as legislações brasileiras vigentes, sendo duas de biscoitos doces, quatro recheados e seis salgados. Do total de não conformidades evidenciadas, 56 % ocorreram no item de restrições alimentares, 45 % estão no item rotulagem geral, seguido de 20 % de equívocos no item rotulagem nutricional e 17 % nas informações gerais. Nas 42 amostras em que foram constatadas as irregularidades, observou-se que 25 rótulos (60 %) apresentaram mais de um item irregular e a categoria de biscoito doce obteve maior índice de inadequações em 31 rótulos (74 %).

O maior percentual de não conformidades nos rótulos de biscoito doce, em comparação com biscoitos recheados e salgados, pode ser atribuído ao fato de serem produzidos por indústrias de pequeno e médio porte, muitas vezes produtores locais que carecem de auxílio técnico qualificado nesta área, como também de recursos para melhoria e adequação da rotulagem dos seus produtos, além da falta de fiscalização com frequência dos órgãos responsáveis pela rotulagem de alimentos no município.

CONCLUSÃO

Diante dos resultados deste estudo, constatou-se que dos 54 rótulos de biscoitos avaliados por meio da lista de verificação, 42 (78 %) estavam com não conformidades referente aos requisitos das legislações brasileiras vigentes. As maiores irregularidades foram sobre as restrições alimentares (56 %) e rotulagem geral (45 %), em que as não conformidades ocorreram com maior frequência na indicação da presença de alergênicos, advertência de lactose, na declaração de denominação de venda e na expressão de conteúdo líquido. A categoria de biscoitos doces obteve maior índice de rótulos com irregularidades.

Portanto, conclui-se que são necessárias correções da rotulagem de biscoitos por parte das indústrias produtoras, como também a necessidade de profissionais capacitados na área de alimentos para atuarem nos órgãos de fiscalização e maior frequência de fiscalização por parte dos órgãos competentes quanto ao cumprimento das legislações acerca da rotulagem de alimentos. A verificação da rotulagem de biscoitos também busca informar aos consumidores a relevância de observar a rotulagem e assim, optar segundo as suas necessidades e preferências sem correr riscos de cometer equívocos ao comprar ou consumir determinados alimentos industrializados.

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem ao Instituto Federal de Santa Catarina, Câmpus São Miguel do Oeste, pela estrutura e recursos disponibilizados para a realização do trabalho.

Conformity assessment of biscuit labels sold in São Miguel do Oeste/SC according to Brazilian legislation

ABSTRACT

Cookies are food products appreciated by consumers of different age groups. As with all industrialized food, the labeling of cookies must meet the criteria set forth in the specific legislation on the subject. After all, food labeling is a communication channel between the consumer and the industry, having the role of informing and guiding. This study aimed to develop a checklist based on current Brazilian legislation and relevant to food labeling, as well as to apply it in the assessment of the conformity of cookie labels. 54 labels of sweet, stuffed and salty cookies, available for sale in supermarkets in the city of São Miguel do Oeste / SC, were evaluated. Of the total labels, 42 (78%) were assessed as non-conforming. The main irregularities observed were in terms of labeling rules for dietary restrictions (56%) and general labeling (45%). The non-conformities were evidenced, mainly, in the indication of the presence of allergens, in the lactose warning, in the sales denomination and in the expression of net content. Among the types of products evaluated, sweet cookies obtained a greater number of non-conforming labels.

KEYWORDS: Food Labeling. Checklist. Cookies.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Portaria nº 157, de 19 de agosto de 2002. Aprova o Regulamento Técnico Metrológico estabelecendo a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré medidos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 20 ago. 2002. Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/393963/PORTARIA_INMETRO_157.pdf/c9a181fe-f18f-4d67-80aa-7091ada74e6c Acesso em mai. 2019.

BRASIL. Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. **Diário Oficial de União**: seção 1, Brasília, DF, n. 184, p. 33 – 34, 22 set. 2002. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2568070/RDC_259_2002.pdf/e40c2ecb-6be6-4a3d-83ad-f3cf7c332ae2 Acesso em mai. 2019.

BRASIL. Decreto de Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003. Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p.1, 19 mai. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.674.htm. Acesso em: mai. 2019.

BRASIL. Resolução - RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003. Aprova o Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 26 dez. 2003. Disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/anvisa/2003/anexo/anexo_res0359_23_12_2003.pdf. Acesso em mai. 2019.

BRASIL. Resolução - RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003. Aprovar o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 26 dez. 2003. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2568070/res0360_23_12_2003.pdf/5d4fc713-9c66-4512-b3c1-afee57e7d9bc. Acesso em mai. 2019.

BRASIL. Resolução - RDC nº 263 de 22 de setembro de 2005. Aprova o Regulamento Técnico - Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 184, p. 368 – 369, 23 set. 2005. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2568070/RDC_263_2005.pdf/d6f557da-7c1a-4bc1-bb84-fddf9cb846c3 Acesso em mai. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.741, de 08 de setembro de 2012. Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor (...). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 10 dez. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/2014/2012/Lei/L12741.htm#art3 Acesso em jun. 2019.

BRASIL. Resolução - RDC nº 26, de 02 de julho de 2015. Aprova o Regulamento Técnico - Requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 125, 3 de jul. 2015. Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2694583/RDC_26_2015_.pdf/b0a1e89b-e23d-452f-b029-a7bea26a698c Acesso em mai. 2019.

BRASIL. Resolução - RDC nº 136 de 08 de fevereiro de 2017. Estabelece os requisitos para declaração obrigatória da presença de lactose nos rótulos dos alimentos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 29, 9 fev. 2017.

Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2955920/RDC_136_2017_.pdf
Acesso em mai. 2019.

FERREIRA, A. B.; LANFER-MARQUEZ, U. M. Legislação brasileira referente à rotulagem nutricional de alimentos. **Revista de Nutrição**. v. 2, n. 1, p. 83-93, 2007. <https://doi.org/10.1590/S1415-52732007000100009>

MARINS, B. R.; JACOB, S. D. C.; PERES, F. Avaliação qualitativa do hábito de leitura e entendimento: recepção das informações de produtos alimentícios. **Food Science and Technology**. v. 28, n. 3, p. 579-585, 2008.

<https://doi.org/10.1590/S0101-20612008000300012>

MIRANDA, Lara Lúcia Silva et al. Análise da rotulagem nutricional de pães de forma com informação nutricional complementar comercializados no município de Belo Horizonte–MG. **HU Revista**, v. 43, n. 3, p. 211-217, 2017.

<https://doi.org/10.34019/1982-8047.2017.v43.2814>

MORAES, Kessiane Silva de et al. Avaliação tecnológica de biscoitos tipo cookie com variações nos teores de lipídio e de açúcar. **Ciência e Tecnologia de Alimentos**, v. 30, n. Supl 1, p. 233-242, 2010. <https://doi.org/10.1590/S0101-20612010000500036>

O MERCADO de biscoitos e as inovações que ele pode oferecer. **Consultec**. 11 out. 2019. Disponível em: <https://consulteq.com.br/o-mercado-de-biscoito-e-as-inovacoes-que-ele-pode-oferecer> Acesso em mar. 2020.

PENIDO, F. C. L.; SOUZA, K.; REZENDE, F. A. G. G. Aplicabilidade da legislação brasileira para a rotulagem de alergênicos contidos em biscoitos industrializados. **Ensaios e Ciência**. v. 23, n. 1, p. 35-39, 2019. <https://doi.org/10.17921/1415-6938.2019v23n1p35-39>

RAUEN, M. S.; BACK, J. C. V.; MOREIRA, E. A. M. Doença celíaca: sua relação com a saúde bucal. **Revista Nutrição**. v. 18, n. 2, p. 271-6, 2005.

<https://doi.org/10.1590/S1415-52732005000200011>

SANTOS, Taini da Silva. **Avaliação da adequação da rotulagem de pães caseiros, pães integrais, biscoitos/bolachas frente à legislação vigente**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Engenharia de Alimentos) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campo Mourão, 2016.

<https://doi.org/10.3895/rebrapa.v10n1.9271>

SANTANA, F. C. de O. Rotulagem para alergênicos: uma avaliação dos rótulos de chocolates frente à nova legislação brasileira. **Brazilian Journal of Food Technology**. v. 21, e2018032, p. 1 - 8, 2018.

<https://doi.org/10.1590/1981-6723.03218>

SCHAEFER, I.; PILETTI, R. Avaliação da rotulagem de alimentos conforme a lei 10.674/2003, as RDCS 40/2002, 26/2015, 135/2017 e 136/2017 em padarias e comércio do município de Tunápolis - SC. **Revista de Ciências Agroveterinárias e Alimentos**. n. 3, 2018.

SMITH A. C. L.; ALMEIDA-MURADIAN, L. B. Rotulagem de alimentos: avaliação da conformidade frente à legislação e propostas para a sua melhoria. **Revista do Instituto Adolfo Lutz**. v. 70, p. 463-72, 2011.

YAMASHITA, A. S.; CARRIJO, F. K. Avaliação da rotulagem de patês de diferentes marcas produzidos em indústrias com serviço de inspeção sanitária oficial e comercializados no município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil. **Enciclopédia Biosfera, Centro científico conhecer**. v. 10, n. 19, p. 271 - 283, 2014.

Recebido: 16 jun. 2020.

Aprovado: 13 ago. 2020.

Publicado: 21 dez. 2020.

DOI: 10.3895/rbta.v10n1.número_do_artigo_na_submissão

Como citar:

DE BONA, Maristela et al. Avaliação da conformidade de rótulos de biscoitos comercializados em São Miguel do Oeste/SC de acordo com as legislações brasileiras. **R. bras. Tecnol. Agroindustr.**, Francisco Beltrão, v. 14, n. 2, p. 3250-3266, jul./dez. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.utfr.edu.br/rbta>>. Acesso em: XXX.

Correspondência:

Fernanda Stoffel

Rua 22 de abril, 2440, Bairro São Luiz, CEP 89900-000, São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Brasil.

Direito autoral: Este artigo está licenciado sob os termos da Licença Creative Commons-Atribuição 4.0 Internacional.

